

conselho julgador, bem como o delegado do Tribunal de Contas, têm direito a senha de presença, na importância a fixar pelo Secretário de Estado da Agricultura, com a concordância do Ministro das Finanças.

§ único. Os suplentes, quando substituírem os vogais nas sessões do conselho directivo, têm direito ao abono da senha de presença.

Art. 57.º Os vogais com residência oficial fora de Lisboa, sempre que tenham de comparecer às sessões de qualquer dos conselhos da Junta, têm direito ao abono, a expensas deste organismo, de transportes e ajudas de custo atribuído aos funcionários da sua categoria.

Igual direito lhes é conferido sempre que, em serviço da Junta, tenham de efectuar qualquer outra deslocação.

Art. 58.º A Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos entregará à Junta de Hidráulica Agrícola os livros e mais documentos em seu poder relativos à actividade do conselho julgador, instituído pela Lei n.º 2028, de 4 de Março de 1948.

Art. 59.º Para o ano de 1966 são fixadas, respectivamente, em 2 e 1 por cento as percentagens referidas nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 22.º deste diploma.

Art. 60.º Podem ser publicadas mediante portaria as disposições regulamentares que se tornem necessárias para a perfeita execução deste diploma.

Art. 61.º Ficam expressamente revogados a Lei n.º 2028 e o Decreto n.º 37 434, respectivamente de 4 de Março de 1948 e 1 de Junho de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1966. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho* — *Domingos Rosado Vitória Pires*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Por despacho ministerial de 8 de Março de 1966 foi determinado que os preços de venda ao público dos com-

bustíveis líquidos (gasolina, petróleo, gasóleo e *fuel-oil*), a partir de 1 de Abril de 1966, sejam os seguintes:

Gasolina I. O. 95 RM:

6\$ por litro, fornecida nos postos abastecedores autorizados para o efeito do continente e ilhas adjacentes.

Gasolina I. O. 85 RM:

5\$30 por litro, fornecida nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes.

Petróleo:

1\$85 por litro, fornecido ao revendedores em Lisboa. O preço de venda do petróleo ao consumidor é acrescido do diferencial de transporte fixado por despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 133, 1.ª série, de 12 de Junho de 1959, e de \$15 por litro correspondente ao diferencial de revenda.

Gasóleo:

2\$15 por litro, fornecido aos revendedores no continente e ilhas adjacentes nos postos de abastecimento, quer a granel, quer em taras. O diferencial de revenda de \$15 por litro é acrescido a este preço nos postos de revenda, pelo que o preço a fixar nestes postos é de 2\$30 por litro.

Fuel-oil:

\$90 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em Lisboa. Os preços de venda a granel nas outras instalações das companhias distribuidoras, no continente e nas ilhas adjacentes, serão obtidos a partir do preço fixado para as instalações de Lisboa.

A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses o gasóleo e o *fuel-oil* serão fornecidos a granel nos armazéns das companhias abastecedoras em Lisboa aos preços de:

Gasóleo — 1\$40 por litro.

Fuel-oil — \$55 por quilograma.

O Fundo de Abastecimento, pelas vendas feitas à C. P., receberá das companhias abastecedoras \$387 por litro de gasóleo e pagará \$158 por quilograma de *fuel-oil*.

Para a lavoura é mantida a bonificação de \$40 por litro de gasóleo.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 9 de Março de 1966. — O Director-Geral, *Francisco Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.